

Autógrafo nº 11/64 Projeto de Lei nº 8-C/64

Lei nº 453

A Câmara Municipal de Palmira decreta:

Artigo 1º - Ficam isentas dos impostos de indústrias e profissões, territorial e predial, as indústrias

que se instalarem dentro do município de Palmital, dentro do prazo de cinco anos a contar da aprovação desta lei, desde que as mesmas não sejam semelhantes as que já existam no município.

Parágrafo Único - Gozarão da isenção do imposto predial somente as indústrias cujo prédio constituir propriedade da empresa.

Artigo 2º - O tempo de isenção dos impostos referidos no artigo 1º e seu parágrafo, obedecerá o critério de número de empregados registrados da empresa, a saber:

Indústria com mais de 10 empregados registrados - 2 anos
" " " " 15 empregados registrados - 3 anos
" " " " 25 empregados registrados - 5 anos
" " " " 50 empregados registrados - 7 anos
" " " " 100 empregados registrados - 8 anos
" " " " 150 empregados registrados - 9 anos
" " " " 200 empregados registrados - 10 anos

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camara Municipal de Palmital, em 17 de março de 1964. (sa) Alcides Prado Laceta - presidente.  
José D'Almeida Castanhas - 1º secretário. Eu Sydney  
Abranches Ramos, Diretor de Secretaria, transcrevi.

Ramos